



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 36 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE PARA EMISSÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS VIA INTERNET”.

LAIR MOTA DA SILVA, Prefeito do Município de Figueiropolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Fica instituído no Município de Figueiropolis D'Oeste, a política de privacidade, para emissão e consulta de documentos via internet.

§ 1º. Respeitando de imediato a presunção da boa fé.

§ 2º. O serviço referido no “caput” será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Figueiropolis D'Oeste, www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, através do botão de atalho específico.

CAPÍTULO I
Da Política de Privacidade

O acesso ao sistema eletrônico, que contém dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante senha eletrônica da pessoa física ou jurídica.

§ 1º. A solicitação e a liberação da senha de segurança serão efetuadas por meio de aplicativo específico, disponibilizado no sítio oficial do município;

- I- A pessoa física ou jurídica deverá efetuar o cadastramento da senha de sua escolha, pessoalmente ou no endereço eletrônico www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, mediante preenchimento de cadastro e envio de cópias digitalizadas dos documentos pessoais, quando via endereço eletrônico;
- II- A senha será composta de 06 dígitos de livre escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor; e
- III- O contribuinte receberá no e-mail por ele cadastrado a senha provisória.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. *A pessoa física ou jurídica detentora da senha terá acesso amplo aos dados que estejam vinculados direta ou indiretamente ao seu CPF ou CNPJ.*

§ 3º. *A pessoa física ou jurídica detentora da senha será responsável por todos os atos praticados por meio da senha por ela cadastrada.*

§ 4º. *Os contadores, após cadastro e liberação de senha, terão acesso a informações fiscais dos contribuintes a ele vinculados.*

§ 5º. *As informações contidas nos sistemas eletrônicos que forem disponibilizados via internet, estão protegidas por sigilo fiscal, não sendo reveladas nem repassadas a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:*

I - sempre que estiver obrigada a revelá-las, seja em virtude de dispositivo legal, ato de autoridade competente, ordem ou mandado judicial;

II – aos seus prepostos, desde que devidamente autorizados;

III – Para os Entes Federais ou Estaduais, atendendo a convênios específicos ou legislações vigentes; e

IV – Para os sucessores legais, comprovadamente identificados.

§ 6º. O acesso não autorizado, a disponibilização acidental da senha de acesso ou de informações e a quebra do sigilo constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário a responsabilidade administrativa, penal e civil.

§ 7º. Os formulários do sítio do Município são protegidos por mecanismos de criptografia, garantindo a segurança e privacidade na transmissão e fornecimento dos dados.

§ 8º. No sítio do Município havendo ligações com outros sítios na internet, a segurança de acesso aqui definida se restringe apenas aos serviços abrangidos por este decreto, não sendo de responsabilidade os serviços, procedimentos e políticas específicos de outros sítios.

§ 9º. Qualquer aplicativo disponível nos sistemas eletrônicos disponibilizados, tem uso restrito aos fins propostos neste decreto e sujeitam-se, inclusive, à Lei sobre Proteção à Propriedade Intelectual de Programa de Computador e normas correlatas.

§ 10. Salvo quando expressamente autorizado, é proibido modificar, alugar, vender, distribuir ou criar obras derivadas a partir dos aplicativos e dos serviços, no todo ou em partes, disponíveis no sítio.

§ 11. Os usuários também não podem, salvo quando permitido, reproduzir, duplicar, copiar, vender, revender ou explorar com finalidade comercial qualquer parte dos aplicativos, serviços ou produtos oferecidos no sítio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 12. Todos os termos e condições constantes na presente Política de Privacidade poderão ser modificados a qualquer momento pelo Município, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do Município, tais alterações se façam necessárias.

§ 13. O Município não se responsabiliza por eventuais danos e/ou problemas decorrentes da demora, interrupção ou bloqueio nas transmissões de dados ocorridos na Internet.

CAPÍTULO II
Dos Serviços

Serão disponibilizados através de sistemas eletrônicos *On-Line*, de forma imediata ou não os seguintes documentos:

- I- Certidões;
- II- Consultas de lançamento de débitos;
- III- Emissão de 2ª vias e Guias;
- IV- Comprovantes de Cadastro;
- V- Nota Fiscal Eletrônica Avulsa de Prestação de Serviços;
- VI- Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços;
- VII- Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF).

§ 1º. É assegurada a gratuidade para o solicitante e será disponibilizada em qualquer computador conectado a internet.

§ 2º. Os serviços sujeitos a limites de horário serão observados o horário oficial correspondente ao fuso horário da região do Município de Araputanga, no instante do acesso ao sítio.

§ 3º. A utilização dos serviços disponibilizados pelo Município por qualquer usuário implicará em expressa aceitação quanto aos termos e condições da Política de Privacidade vigente na data de sua utilização.

§ 4º. Os serviços disponibilizados e aqueles que vierem a ser disponibilizados estarão automaticamente sujeitos e protegidos pela Política de Privacidade vigente à época de sua utilização.

Seção I



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Das Certidões

As certidões serão apresentadas nas seguintes categorias:

- I- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- II- Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipal;
- III- Certidão de Tempo de Inscrição Municipal; e
- IV- Certidão de Cancelamento de Inscrição Municipal.

Na impossibilidade de liberação da Certidão por qualquer pendência o solicitante será informado a comparecer pessoalmente no Departamento de Tributação da Prefeitura.

As certidões que independem de homologação tributária serão disponibilizadas para impressão imediata, as demais serão disponibilizadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

A Certidão de Tempo de Inscrição Municipal será emitida para pessoa física ou jurídica inscrita no cadastro mobiliário do município.

A Certidão de Cancelamento de Inscrição Municipal certificará que o contribuinte pessoa física ou jurídica não exerce mais a respectiva atividade de natureza tributária no município.

Seção II
Das Consultas de Lançamento e Débitos

As consultas de lançamento e débitos, preservando o sigilo fiscal, somente serão disponibilizadas quando vinculada ao solicitante.

Parágrafo único. Após visualizar os débitos, poderá o solicitante emitir a guia de recolhimento para efetuar o recolhimento do débito, total ou individualizado por parcelas.

Seção III
Da Emissão de 2ª Vias e Guias

Será disponibilizada a segunda via de carnês e guia para recolhimento de receitas tributáveis e não tributáveis, quando vinculadas ao solicitante.

Parágrafo único. Só será possível emitir guia de recolhimento de débito que não estejam em processo de Execução Fiscal.

Seção IV



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Do Comprovante Municipal de Cadastro

Fica instituído o Comprovante Municipal de Cadastro que compreende as informações cadastrais dos contribuintes, pessoa física ou jurídica, inscrita no cadastro mobiliário do município.

§ 1º. No Comprovante Municipal de Cadastro constarão as seguintes informações:

- I- Número de inscrição Municipal;
- II- CPF/CNPJ;
- III- Razão Social;
- IV- Natureza jurídica;
- V- Atividade econômica principal e secundária;
- VI- Endereço;
- VII- Situação cadastral (ativa, baixada, de ofício, ex ofício, excluída, inativa, provisória e suspensão);
- VIII- Data da situação cadastral;
- IX- Data e hora de emissão do comprovante;
- X- Outras informações de interesse de órgãos e entidades convenientes.

CAPÍTULO III
Da Autenticidade do Documento

Fica instituído o código de validação de documentos que possibilitará a certificação da autenticidade do documento, através de consulta no endereço eletrônico www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se a documentos fornecidos através de sistemas eletrônicos *On-Line* disponibilizados pelo Município.

Os documentos abrangidos por este decreto possuirão código de validação de documento, do qual qualquer cidadão poderá consultar a autenticidade dos mesmos, através do endereço eletrônico www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

Parágrafo Único. Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão da certidão na forma do caput deste artigo, será prestada ao sujeito passivo, em resposta a sua solicitação, orientação para comparecer ao setor competente, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Ocorrendo qualquer fato que impeça a emissão de documentos na forma deste decreto, o solicitante será informado a comparecer no Departamento de Tributação da Prefeitura pessoalmente, conforme o caso.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste/MT, em 03 de Dezembro de 2012.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito